

CAMPUS UNIVERSITÁRIO
FONE: (043) 371-4000 - PABX
FAX: (043) 328-4440
CX.POSTAL: 6001 - CEP: 86051-970
LONDRINA - PARANÁ - BRASIL



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA

Ato Executivo nº 055/97

O Reitor da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de efetuar ajustes no sistema de relocação a fim de melhor adequar recursos humanos, de forma mais harmônica para a Instituição,

RESOLVE:

Artigo 1º - As relocações são operacionalizadas pela CRH e visam a atingir os seguintes objetivos:

- I - Constituir-se em fonte inicial para o preenchimento de vagas;
- II - Promover o melhor aproveitamento de potencial e adequação de recursos humanos aos setores e/ou atividades;
- III - Melhorar o nível de satisfação pessoal;
- IV - Contribuir para a valorização pessoal.

Artigo 2º - Para que as relocações sejam realizadas são necessárias as seguintes condições:

- I - Existência de vaga;
- II - Interesse da Instituição;
- III - Interesse do servidor, através do envio de requerimento específico à CRH, contendo o parecer favorável da unidade ou órgão de lotação do interessado;
- IV - Parecer favorável da Divisão de Acompanhamento e Treinamento e aprovação da Diretoria de Seleção e Aperfeiçoamento;
- V - Possibilidade de substituição, a curto ou médio prazo, para o setor de origem;
- VI - Parecer favorável da unidade ou órgão receptor.

CAMPUS UNIVERSITÁRIO
 FONE: (043) 371-4000 - PABX
 FAX: (043) 328-4440
 CX.POSTAL: 6001 - CEP: 86051-970
 LONDRINA - PARANÁ - BRASIL



UNIVERSIDADE
 ESTADUAL DE LONDRINA

Ato Executivo nº 055/97

Artigo 3º - O interessado deve encaminhar a CRH requerimento específico que deverá conter o parecer da chefia imediata e deferimento do titular da unidade.

A CRH analisará o requerimento, com base nos critérios estabelecidos no parágrafo 3º deste artigo.

Em caso de deferimento, o servidor será convocado para entrevista e passará a pertencer ao banco de candidatos a relocação, sendo sua chefia notificada.

Em caso de indeferimento, o servidor e sua respectiva chefia serão notificados.

Parágrafo 1º - Caso a unidade de lotação discorde da relocação, caberá ao seu titular o indeferimento do pedido.

Parágrafo 2º - Os critérios para a aprovação da ficha de relocação são:

I - Obtenção de dois conceitos "A" ou "B" como resultado final das últimas avaliações consecutivas até a data do requerimento ou quando da(s) indicação(ões) para vaga(s).

Para servidores que tenham apenas 01(uma) nota ou 01(uma) média final de avaliação de desempenho será considerada também a última nota da avaliação de estágio probatório para aprovação, não podendo a nota das duas ser inferior a 6,0 (seis).

Para servidores que não tenham resultado de avaliação de desempenho, será considerada as notas das 2(duas) avaliações de estágio probatório, não podendo a nota das duas ser inferior a 6,0 (seis).

Para servidores que tenham apenas um resultado de avaliação de estágio probatório, será considerada a nota, não podendo ser inferior a 6,0 (seis).

II - Ausência de punição(ões) registrada(s) na CRH, correspondente a suspensão, no último ano até a data do requerimento ou quando da(s) indicação(ões) para vaga(s).

CAMPUS UNIVERSITÁRIO
FONE: (043) 371-4000 - PABX
FAX: (043) 328-4440
CX.POSTAL: 6001 - CEP: 86051-970
LONDRINA - PARANÁ - BRASIL



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA

Ato Executivo nº 055/97

III - Não estar em estágio probatório ou ser interino/temporário.

IV - Não ter sido transferido/relotado/removido/promovido nos últimos 2 (dois) anos.

Parágrafo 3º - A qualquer tempo a CRH/DAT cancelará a ficha de relocação, caso qualquer dos requisitos acima não seja satisfeito, situação em que o requerente será notificado.

Parágrafo 4º - Para os casos em que houver necessidade de readequação de recursos humanos por mudança na estrutura administrativa poderá ser efetuada a relocação com a respectiva vaga, tendo como única condição a determinação expressa do Reitor, ouvida a Coordenadoria de Recursos Humanos.

Parágrafo 5º - Para os casos em que houver necessidade de readequação de recursos humanos por mudança na estrutura administrativa dentro da Unidade/Órgão poderá ser efetuada a relocação interna, desde que a Unidade/Órgão possua vaga desocupada para tanto.

Artigo 4º - No caso de relocação, o servidor deverá iniciar atividades no novo órgão no mesmo dia do ingresso de seu substituto.

Artigo 5º - A colocação do servidor em disponibilidade para a CRH por iniciativa da chefia do órgão de lotação implica obrigatoriamente na perda da respectiva vaga, sem qualquer possibilidade de substituição. Neste caso, o servidor permanecerá em atividade no órgão de lotação até que a CRH obtenha de outro órgão a concordância com a relocação definitiva.

Artigo 6º - As requisições de pessoal dão origem à indicação de candidatos ao preenchimento da vaga.

Parágrafo único - As chefias dos órgãos/unidades detentoras de vagas desocupadas poderão entrevistar prioritariamente os candidatos à relocação, podendo aceitar ou recusar candidatos.

dx

CAMPUS UNIVERSITÁRIO
FONE: (043) 371-4000 - PABX
FAX: (043) 328-4440
CX.POSTAL: 6001 - CEP: 86051-970
LONDRINA - PARANÁ - BRASIL

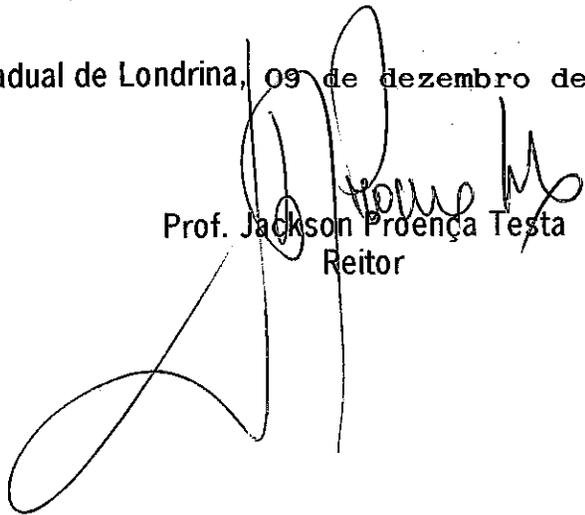


UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA

Ato Executivo nº 055/97

- Artigo 7º - É vedada nova relação aos servidores promovidos, transferidos, relotados e/ou removidos no período de 02 (dois) anos, contados da data da publicação da portaria.
- Artigo 8º - A relação será oficialmente comunicada pela CRH ao órgão de origem imediatamente após o aceite oficial do servidor por outro órgão, a fim de que seja providenciada a substituição.
- Artigo 9º - É vedada a adoção de qualquer outro procedimento de relação que não cumpra os estabelecidos neste Ato.
- Artigo 10º - O presente Ato Executivo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente ao Ato Executivo nº 1610/96.

Universidade Estadual de Londrina, 09 de dezembro de 1997.


Prof. Jackson Proença Testa
Reitor